

LEI N. 1.284 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988

**DISPÕE SOBRE DIREITOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JANUÁRIA**

A Câmara Municipal de Januária, com base no disposto no parágrafo 2º - do artigo 39 - Seção II - Capítulo VII - Título II da Constituição Federal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São direitos assegurados aos Servidores Públicos do Município de Januária, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

I - Salário Mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e as de sua família, como moradia, alimentação, habitação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo;

II - Irredutibilidade dos vencimentos, salvo o disposto em concessão ou acordo coletivo;

III - Garantia de vencimentos nunca inferior aos salário mínimo, para os que percebem remuneração variável;

IV - Décimo Terceiro Salário, com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria;

V - Remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno;

VI - Salário-Família para seus dependentes;

VII - Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias, quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo ou convenção coletivo de trabalho;

VIII - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

IX - Remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo a cinquenta por cento a do normal;

X - Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que a remuneração normal;

XI - Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do

salário, com duração de cento e vinte dias;

XII - Licença - Paternidade de cinco dias;

XIII - Proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivo específico nos termos da lei;

XIV - Redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XV - Adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas a ser estipulado em decreto do Executivo Municipal;

XVI - Proibição de diferença de vencimentos de exercício e funções e de critério de admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de outubro de 1988, data em que foi promulgada a Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 30 DE NOVEMBRO DE 1988

JOÃO FERREIRA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA ITABAIANA  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO